



ATA DA 2670ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08
DE SETEMBRO DE 2016.

1 Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09h00min, no
2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal
3 de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do
4 Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Presentes os
5 Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Fernando Rodrigues Catão**, **Marcos**
6 **Antonio da Costa** e o Conselheiro substituto, **Renato Sérgio Santiago Melo**.
7 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante
8 do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, o Procurador **Luciano Andrade**
9 **Farias**, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara,
10 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,
11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações,
12 Indicações e Requerimentos o Conselheiro Presidente, **Fábio Túlio Filgueiras**
13 **Nogueira**, por solicitação do Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, adiou os
14 Processos TC n°s, 05952/12 e 04072/14, para a sessão do dia vinte e dois de
15 setembro do corrente ano, com os interessados e representantes legais devidamente
16 notificados. Foram retirados de pauta os Processos TC n°, 04587/13, 12185/14 e
17 03830/14. Acatando solicitação do Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, também
18 foram retirados de pauta os Processos TC n°s 02823/14, 02848/14, 07284/14,
19 08682/1400396/16 e 07282/16. O Conselheiro Presidente fez constar a presença dos

20 notificados para esta sessão. No Processo TC nº 05050/15 o Sr. Adalberto Fulgêncio
21 dos Santos Junior, fez defesa preliminar, solicitando o afastamento da multa que, de
22 forma unânime, foi concedido. Foi solicitada pelo advogado Dr. Carlos Roberto
23 Batista Lacerda, OAB/9450/PB, em defesa oral, a inversão nos Processos TC nºs
24 00829/07 e 05952/14, o primeiro foi julgado pela improcedência e arquivamento; no
25 segundo caso, após esclarecimentos da defesa, o relator solicitou adiamento para
26 nova verificação dos autos. No Processo TC nº 04218/11, com defesa apresentada
27 pelo advogado, Hermann Lundgren Correa Regis, OAB/12761/PB, que esclareceu
28 os fatos, a multa foi reduzida pela metade. No Processo TC nº 05685/08, com defesa
29 oral apresentada pelo Advogado, Paulo Wanderlei Câmara, OAB/10138/PB, foi
30 solicitado e aprovado, de forma unânime, o afastamento da multa. No Processo TC
31 nº 11228/14 a Advogada, Angélica da Costa Ferreira, OAB/17233/PB, prestou
32 esclarecimentos ratificando a defesa constante dos autos. No Processo TC nº
33 09614/14, o advogado, José Augusto Meirelles Neto, OAB/9427/PB, fez defesa oral.
34 Passou-se, então, à **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA: AGENDADO**
35 **EXTRAORDINARIAMENTE, NA CLASSE (I) RECURSOS-** Procedida a leitura
36 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano
37 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
38 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro
39 **Fernando Rodrigues Catão**, no Processo TC nº 08612/14, pelo conhecimento e não
40 provimento, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado
41 no DOE (Diário Oficial Eletrônico). **PROCESSOS REMANESCENTES DE**
42 **SESSÕES ANTERIORES, NA CLASSE “D”- LICITAÇÕES E CONTRATOS**
43 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do
44 MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.
45 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do
46 Relator, Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**, nos Processos TC nºs 05382/07,
47 02134/14 e 07085/14, com notificados ausentes: o primeiro pela regularidade dos
48 termos aditivos de nºs 01 a 09, 11 e 13, pela irregularidade dos termos aditivos 10, 12

49 e 14 com aplicação de multa e assinação de prazo de 60 dias; o segundo pelo
50 arquivamento; e o terceiro pela assinação de prazo de 30 dias, conforme consta nos
51 respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE
52 (Diário Oficial Eletrônico). **NA CLASSE “E”– INSPECÇÕES ESPECIAIS** -
53 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do
54 MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.
55 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do
56 Relator, Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**, nos Processos TC nºs 11245/14 e
57 06248/15, com notificados ausentes: o primeiro pelo cumprimento parcial, com
58 aplicação de multa, assinação de prazo; o segundo, pela assinação de prazo,
59 conforme consta nos seus respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-
60 se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). **NA CLASSE “G”– ATOS DE**
61 **PESSOAL** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor
62 Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos
63 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o
64 voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processo TC nº
65 12452/12, com notificado ausente, pela legalidade e concessão do registro, conforme
66 consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário
67 Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**, foram
68 julgados os Processos TC nºs 15185/15, 15188/15, 15191/15, 15194/15, 15195/15,
69 15196/15, 15199/15: todos assinação de prazo de 60 dias para a adoção de
70 providências, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos
71 encontram-se publicados no DOE(Diário Oficial Eletrônico). **NA CLASSE (H)**
72 **CONCURSOS**- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor
73 Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos
74 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o
75 voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**, no Processo TC nº
76 04117/11, com notificado ausente, pela regularidade com ressalvas, assinação de
77 prazo, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no

78 DOE(Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE (J) VERIFICAÇÃO DE
79 CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada
80 a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os
81 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
82 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheir **Marcos Antônio da Costa**, nos
83 Processos TC n°s 04187/08 e 17583/13, com notificados ausentes, os dois pelo
84 cumprimento parcial, aplicação de multa de R\$ 2.000,00 e assinatura de prazo de 60
85 dias para a correção das portarias, conforme consta nos respectivos atos
86 formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial
87 Eletrônico). PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS
88 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “B”- CONTAS ANUAIS
89 DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos
90 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade
91 Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
92 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando**
93 **Rodrigues Catão**, no Processo TC n° 06533/15, com notificado presente, pela
94 regularidade com ressalvas e comunicação à RFB e ao IPM, com recomendações
95 para as providências que entender necessárias, conforme consta no ato formalizador,
96 cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). CLASSE
97 “D”- LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi
98 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que
99 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
100 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras**
101 **Nogueira**, no Processo TC n° 00323/15, pela regularidade e encaminhamento à
102 auditoria para acompanhamento(DECOP), conforme consta no ato formalizador,
103 cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). CLASSE
104 “E”- INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a
105 palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os
106 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo

107 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**,
108 nos Processos TC n°s 06750/06, 01369/08 e 05734/16, com a presença dos
109 notificados: o primeiro pelo arquivamento, o segundo pelo não cumprimento,
110 aplicação de multa e assinação de prazo, o terceiro pela improcedência da denuncia e
111 arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos
112 encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE “G”–
113 ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao
114 doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres
115 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
116 acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, nos
117 Processos TC n°s 02559/08, 02566/08, 08547/09, 03298/11, 08626/11, 08273/16,
118 08282/16, 08285/16, 08289/16, 08674/16, 08677/16, 08679/16, 11108/16: todos pela
119 regularidade e concessão do registro, conforme constam nos respectivos atos
120 formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial
121 Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, foram
122 julgados os Processos TC n°s 05166/05, 06390/10, 09705/11, 11666/11, 11669/11,
123 11674/11, 12659/11, 00350/12, 04127/12, 07940/12, 11953/12, 12510/12, 17830/13,
124 01565/15, 08974/15, 10460/15, 14324/15, 15992/15, 08941/16, 09187/16, 09190/16,
125 09241/16, 09385/16: todos pela regularidade, concessão de registro e arquivamento,
126 à exceção do décimo sétimo, pela irregularidade com aplicação de multa e assinação
127 de prazo, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos
128 encontram-se publicados na integra no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Da relatoria
129 do Conselheiro **Marcos Antonio da Costa** foram julgados os Processos TC n°s
130 06801/16, 07096/16, 07123/16, 07125/16, 07146/16, 07854/16, 07855/16, 07872/16,
131 07882/16, 08957/16, 09473/16, 09474/16 e 09475/16: todos pela regularidade,
132 concessão de registro e arquivamento, constam nos respectivos atos formalizadores,
133 cujos extratos encontram-se publicados na integra no DOE (Diário Oficial
134 Eletrônico). Do Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, foram
135 julgados os Processos TC n°s 06723/07, 03469/10, 06455/10, 03687/11, 11989/15,

136 08496/16, 08840/16, 10000/16, 10035/16 e 11106/16: o primeiro pela assinatura de
137 prazo; o segundo e o terceiro pelo não cumprimento, com aplicação de multa,
138 assinatura de prazo de 30 dias para o recolhimento e encaminhamento à corregedoria;
139 os demais pela regularidade e concessão do registro, conforme constam nos seus
140 respectivos atos formalizadores, constam nos respectivos atos formalizadores, cujos
141 extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico Eletrônico).

142 **NA CLASSE “J” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO-**

143 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do
144 MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.
145 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do
146 Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, nos Processos TC nº 08332/08,
147 04600/09 e 12999/11: os dois primeiros, com a presença dos notificados, pelo
148 cumprimento e arquivamento; o terceiro e último, com notificado ausente, pelo não
149 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo e encaminhamento aos autos
150 da PCA de 2015, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos
151 encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Não havendo
152 interessados no uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão,
153 comunicando a existência de vinte e dois processos a serem distribuídos por sorteio.
154 Esta Ata foi lavrada por mim _____

155 **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, Secretária da 1ª Câmara.

156 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 15 DE SETEMBRO**
157 **DE 2016.**

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:54



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 13:00



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 11:36



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 11:32



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 14:44



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO